



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.019

DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a ampliação do número de pontos de estacionamento e vagas, para o transporte de passageiros por meio de táxi de que trata a Lei nº 1.099/03 e alterações, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

CONSIDERANDO, o crescimento econômico e populacional desta Urbe, que de acordo com censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cajamar possuía já no ano de 2007, uma população de 58.615 (cinquenta e oito mil seiscientos e quinze) habitantes;

CONSIDERANDO, a autorização legislativa contida no artigo 25 da Lei Municipal 1.099/2003, que determina que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ampliar, extinguir ou reduzir o número de autorizações e de pontos de estacionamento, visando a viabilidade da atividade;

CONSIDERANDO, que após minuciosa análise das questões que permeiam o serviço de táxi em Cajamar surge à necessidade de ampliação de pontos, com a ampliação do número de autorizações num total de 26 (vinte e seis) vagas a mais, bem como a reclassificação geral;

CONSIDERANDO, a determinação do artigo 42 da Lei Municipal 1.099/2003, que indica que se for criado novo ponto de estacionamento, terá preferência ao mesmo os taxistas com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados;e

CONSIDERANDO, o artigo 5º da Lei 1.099/2003, determina que a emissão do Termo de Autorização para Táxi obedecerá à ordem cronológica de inscrição no *DEPTTRANS* e o que estabelece o artigo 25 desta Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 1.099/03 e alterações, 07 (sete) pontos de estacionamentos identificados como nºs, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, bem como 26 (vinte e seis) vagas, conforme quadro que segue:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.019/09-fls.02

Ponto	Nº de vagas	Local
01	10	Av. Jordano Mendes – Jordanésia (Trevo)
02	11	Av. Aruja – Jardim Maria Luiza – Jordanésia
03	05	Av. Jordano Mendes –esq. Rua Oswaldo de Lorenzi - Jordanésia
04	06	Av. Tenente Marques – acesso Jd. Adelaide – Polvilho
05	08	Rua Creusa F.L. de Souza Araújo - Polvilho
06	04	Av. Bento da Silva Bueno (Hospital Municipal) –Polvilho
07	07	Rua Domingos Alonso Lopes (Praça) Jordanésia
08	06	Avenida Arnaldo Rojek – Jordanésia
09	04 - LIVRE	Pque Empresarial Anhanguera (Km 33 Rod. Anhanguera)
10	04 - LIVRE	Av. Tenente Marques, altura do nº 1400 – Polvilho
11	04 - LIVRE	Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, altura do nº 120 - Jordanésia
12	04 - LIVRE	Av. Jordano Mendes, alturas do nº 400
13	04	Rua Flademir Roberto Lopes esq. Av. Tenente Marques – Polvilho
14	02	Rua Cisalpinas, rotatória do Pq. São Roberto - Jordanésia
15	02	Rua Desdemona C. de Moraes, esq. Rua Cajobi – Polvilho
16	04	Rua Antonio C. P. Camelo, esq. Av. Bento S. Bueno - Polvilho

Art. 2º. Os pontos identificados como: 10, 11 e 12 serão LIVRES, sendo as vagas assim distribuídas:

- I - 04 (quatro) vagas na Avenida Tenente Marques, na altura do número 1400, no Distrito do Polvilho;
- II - 04 (quatro) vagas na Avenida Antonieta Pasquerelli Penteado, na altura do número 120, no Distrito de Jordanésia; e
- III - 04 (quatro) vagas na Avenida Jordano Mendes, na altura do número 400, também no Distrito de Jordanésia.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.019/09-fls.03

Art. 3º. No procedimento de autorização dos novos pontos e vagas deverá ser atendido o disposto no artigo 42 da Lei nº 1.099/03 e alterações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de outubro de 2009.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo